



LEI Nº 1.491 DE 1º DE JULHO DE 2013.

“Cria mecanismo de incentivo à adoção de creches e escolas municipais pela iniciativa privada na Cidade de Luiz Antônio/SP e dá outras providencias.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Luiz Antônio/SP o “Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino” através de parceria do Poder Público e iniciativa privada, no sentido de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º - O Programa permitirá a adoção formal de creche/escola da Rede Municipal de Ensino por Empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e melhoria da qualidade de ensino, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I** – doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;
- II** – doação de equipamentos ou material pedagógico ou de apoio;
- III** – auxílio na manutenção física de equipamentos;
- IV** – patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;
- V** – patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;
- VI** – patrocínio de eventos culturais;
- VII** – manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais; e
- VIII** – outras atividades a critério da administração.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - As empresas que aderirem ao Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 4º - Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às empresas por sua participação no Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - A participação das pessoas jurídicas no Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino não implicará:

- I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e
- II – em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - A empresa patrocinadora poderá escolher, de acordo com as disponibilidades, as formas de veiculação da sua publicidade.

Art. 7º - A confecção do material publicitário será de inteira responsabilidade da empresa patrocinadora.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal através das empresas que lhe prestam serviços de publicidade e propaganda buscará a uniformização do material a ser veiculado, fazendo constar agradecimento da cidade pela colaboração recebida.

Art. 8º - Cada projeto de adoção da creche/escola da rede municipal será avaliado quanto à conveniência ou eficácia pela

L



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Secretaria Municipal de Educação e submetido ao Conselho da Escola da unidade beneficiada.

Art. 9º - A aplicação dos recursos por parte da iniciativa privada será feita em favor da associação de pais, mestres (APM) ou semelhante de cada estabelecimento beneficiado e não implicará em qualquer responsabilidade civil ou trabalhista por parte da empresa patrocinadora.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação fará gestões junto às entidades representativas do setor empresarial e outras instituições não governamentais visando a difusão deste programa e sua ampla aplicação na Cidade de Luiz Antônio/SP.

Art. 11 – Poderá ser criado um Conselho de acompanhamento e gerenciamento formado por representantes do Poder Público, das entidades empresariais, do magistério e das Associações de Pais e Mestres.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente, parte destinada ao legislativo, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/afixação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal